



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Gabinete da Prefeita -

LEI Nº 1.134/98

DE 20 DE AGOSTO DE 1.998

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1.999 e dá outras providências.

MYRIAN CONCEIÇÃO SILVESTRE DOS SANTOS, PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** – Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Porto Murtinho para o exercício de 1.999, compreendendo o disposto no artigo 139 da Lei Orgânica do Município, atendendo:

- I. Diretrizes da administração pública Municipal;
- II. Orientações para elaboração dos Orçamentos Anuais do Município;
- III. Limites para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal;
- IV. As disposições sobre as alterações na Legislação Tributária;
- V. As disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais.

## CAPÍTULO – I

### DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

#### Seção I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 2º** - Na estimativa da Receita serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, segundo os itens especificados no CAPÍTULO II desta Lei.

**Art. 3º** - No Projeto de Lei Orçamentária anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços estimados de acordo com a variação prevista para o exercício de 1.998, levando-se em conta e considerações os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e indispensáveis para a fiel administração municipal.

Parágrafo Único- Na estimativa das receitas anuais quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, principalmente referente às transferências – Cota – Parte do fundo de participação dos municípios – FPM e participação em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## -Gabinete da Prefeita -

receita do Estado ICMS, IPVA, será levada em consideração as informações fornecidas pelo órgão de Finanças, Orçamento e Planejamento do Estado – MS – SEFOP.

**Art. 4º** - Terão prioridades, na administração a manutenção de atividades e a conservação e recuperação de bens próprios.

**Art. 5º** - Os projetos em fase de execução terão, sobre tudo preferência sobre novos projetos.

**Art. 6º** - Serão assegurados os recursos destinados para as despesas de capital, de acordo com o plano plurianual de investimentos, para o triênio em cursos.

## SEÇÃO II

### DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 7º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderá as Receitas e Despesas da administração direta, indireta, fundos e de fundações instituídas e mantidas pelo município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas as disposições estabelecidas nas legislações Federais, Estaduais e Municipais.

**Art. 8º** - Para efeito do disposto no Art. 16 da Lei Orgânica do Município, fica estipulado o limite percentual de 12 (doze por cento), da previsão da receita corrente municipal para exercício de 1.999, para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

**§ 1º** - Entende-se por Receita Corrente Município, para fim deste artigo, a receita do Tesouro deduzidos os Extra- Orçamentários as operações de crédito e as transferências de convênio proveniente da União e do Estado, bem como as transferências provenientes da Lei Federal nº 9.424/96, destinado ao FUNDEF.

**§ 2º** - A Proposta Orçamentaria do Poder Legislativo Municipal deverá ser elaborado por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal e encaminhada ao Poder Executivo Municipal até 31 de Agosto de 1.998, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município.

**§ 3º** - Para o cumprimento do parágrafo anterior, a Prefeita Municipal fica obrigada a informar à Mesa Diretora da Câmara Municipal a previsão de Receita Corrente do município para o exercício de 1.999, nos termos do § 1º do presente artigo, até o dia 03 de Agosto de 1.998.

**§ 4º** - O Poder Executivo Municipal, deverá encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de Outubro de 1.998 o Projeto de Lei que Dispõe sobre o Orçamento Geral do Município.

**§ 5º** - É vedado ao Poder Executivo alterar a proposta orçamentária do Poder Legislativo elaborada nos termos desta LDO e encaminhada ao Poder Executivo no prazo determinado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## - Gabinete da Prefeita -

**Art. 9º** - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes do orçamento anual.

**Art. 10º** - As despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, observará no mínimo, o limite determinado pelo Art. 212 da Constituição Federal, bem como as exigências contidas na Emenda Constitucional n.º 14/1.996 e regulamentada pela Lei 9.424 de 24 de Dezembro de 1.996.

**Art. 11º** - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e seus encargos sociais, serviços da dívida, precatórios judiciais e outras despesas de custeio administrativo, operacional e transferências, bem de programas financiados e aprovados por Leis Municipais, onde a Prefeitura tem a sua efetiva contrapartida.

**Art. 12º** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais para entidades públicas Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as autorizações em Lei específica as transferências e aplicações de recursos destinados a entidades municipais para atendimento das ações de assistência social, educacional, cultural e econômica, observando-se ainda as disposições contidas no art. 19, da Constituição Federal quando envolver gastos públicos a títulos de colaboração de interesse público, firmados os respectivos convênios, termos ou ajustes financeiros, quando exigido.

**Art. 13º** - Na fixação das despesas serão observadas, de preferência, as prioridades e metas constantes no ANEXO I, integrante desta Lei.

**Art. 14º** - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará em conjunto a programação do orçamento fiscal e seguridade social, a discriminação das despesas far-se-á por categorias de programações, indicando-se a sua natureza, cuja classificação obedecerá as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações posteriores ou de outras disposições estabelecidas em Leis Federais Complementares.

§1º - A classificação a que se refere este artigo, corresponderá aos agrupamentos dos elementos de natureza da despesa em consonância com a estrutura Orgânica do Município, definida na Lei Orçamentária Anual.

§2º - As receitas e despesas do Orçamento Fiscal e Seguridade Social, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total do orçamento.

§3º - A lei Orçamentária Anual, incluirá, dentre outros, os demonstrativos:

- I. das receitas do orçamento fiscal, obedecido ao previsto no Art. 2º §1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964
- II. da natureza da despesa para cada órgão;
- III. dos recursos a amparar o cumprimento para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, obedecendo o disposto no Art. 11 desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## - Gabinete da Prefeita -

§4º - Além do disposto no "caput" deste artigo, o resumo geral das despesas do Orçamento fiscal, será apresentado na forma do anexo 2, constante da Lei Federal nº 4.320/64, ou na forma determinada pela legislação complementar Federal.

§5º - As categorias de programações serão identificadas segundo os órgãos e unidades orçamentárias por um programa de trabalho, consolidando as funções, programas, sub - programas projetos e/ou atividades, conforme o vínculo de recursos, e finalmente, por órgãos e funções, em obediência às normas estabelecidas na Lei Federal citada neste artigo.

§6º - O Orçamento da Seguridade Social atenderá no que couber as disposições contidas neste artigo, aplicáveis ao orçamento fiscal.

**Art. 15** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber, as demais disposições instituídas pela legislação complementar Federal.

**Parágrafo Único** – As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, ou aos projetos que o modifique, serão apresentadas na forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as observações estabelecidas no parágrafo 3º do Art. 141 da Lei Orgânica do Município

**Art. 16** – A receita tributária Municipal não poderá ser inferior a 11% (onze por cento) do total da Receita Orçamentária, inclusive as decorrentes de operações de créditos, possibilitando ao Município firmar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com a União ou com Estado.

**Art. 17** – As receitas próprias de órgãos, fundos, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão programadas para atender preferencialmente e respeitadas as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos prioritários, bem como, a racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber.

**Art. 18** – Na fixação das despesas serão observadas as seguintes prioridades e inseridas no Anexo I, integrantes desta Lei, combinado com o artigo 13 da presente Lei:

**Parágrafo Único** – na elaboração da proposta orçamentária, órgão central de orçamento ouvirá através dos órgãos municipal correspondentes, de comissão representativa da comunidade, as prioridades de projetos, obras e serviços de interesse do Município relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, à educação, à assistência social, à cultura, aos tributos sócio – econômico e outros influentes, visando a consolidação do orçamento fiscal e seguridade social.

**Art. 19** – A inclusão de operações de créditos no Orçamento Anual, somente será consignada até o valor autorizado em legislação específica, bem como das despesas oriundas desses recursos.

**Parágrafo Único** – No decorrer do exercício poderão ser incorporados à receita, operações de créditos, devidamente autorizadas, bem como as aplicações respectivas, respeitando o inciso III, do artigo 167 da Constituição Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

-Gabinete da Prefeita -

**Art. 20** – O órgão central, encarregado do Planejamento Municipal, comandará as alterações orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor de outras unidades orçamentárias, objetivando a aplicação em áreas prioritárias de maiores concentrações e de necessidades de serviços públicos, dentro dos limites fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 21** – A abertura de créditos adicionais indicará, obrigatoriamente, as fontes de recursos para concorrer às despesas.

**Parágrafo Único** – Os créditos suplementares, autorizados na Lei Orçamentária Anual e abertos por Decretos do Poder Executivo, obedecerão a legislação e os limites estabelecidos no Orçamento Geral do Município.

**Art. 22** – Os orçamentos da Administração Indireta, constatarão da Lei Orçamentária Anual, em dotações globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão de seus recursos.

**Parágrafo Único** – Da Lei Orçamentária Anual, constará os valores em dotações globais, da receita e despesas das administrações indiretas, cujos orçamentos serão aprovados por Decreto do poder Executivo.

**Art. 23** – A Lei Orçamentaria Anual, bem como as suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela administração, de projetos e atividades típicos da administração Federal e Estadual, salvo os recursos respectivas despesas oriundos de Termos de Cooperações técnicas e financeiras e/ou convênios autorizados por Lei, e prever contrapartidas do município.

**Parágrafo Único** – Os recursos e respectivas despesas de que trata este artigo, também poderão ser consignados nas receitas e despesas extra – orçamentárias, conforme o caso.

**Art. 24** – A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá:

- I. explicar sinteticamente, a situação econômico – financeira do Município, dívida fundamentada, dívida flutuante, saldo de créditos especiais, restos a pagar, e outros compromissos financeiros, e justificativas da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital.
- II. informações e dados relacionados aos Projetos de Investimentos , de forma a identificar os objetivos a serem especificados, regionalizada no Plano Plurianual de Investimentos do Município.

## CAPITULO II

### DAS REVISÕES TRIBUTÁRIAS

**Art. 25** – O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente a:

- I. revisão da legislação e de cadastramento imobiliário, para efeitos de lançamento do IPTU;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## - Gabinete da Prefeita -

- II. recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
- III. reavaliação imobiliária, para cobrança do ITBI;
- IV. controle da Circulação de Mercadorias, produzidas e comercializadas no Município, para efeito do crescimento do índice de participação no ICMS;
- V. amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de ganhos nos recursos do Fundo de Participação do Município – FPM distribuídos em função da receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;
- VI. recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhoria;
- VII. cobrança, através das taxas de Serviços Prestados ou exercício do Poder de Polícia, de custos atualizados, em acordo com dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades, vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviço, comércio e indústrias em geral e outras que julgar conveniente financeiramente;
- VIII. Revisão do Código Tributário Municipal.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26** – Serão admitidas emendas aos projetos de leis orçamentárias obedecidas ao previsto no artigo. 141 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 27** – Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando incompatíveis com o Plano Plurianual de Investimentos.

**Art. 28** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS., 20 de Agosto de 1.998.

  
MYRIAN CONCEIÇÃO SILVESTRE DOS SANTOS  
-Prefeita Municipal-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

-Secretaria Municipal de Governo-  
-Diretoria de Planejamento-

## ANEXO I

### INTEGRANTE DA LEI N° /98 (ARTIGOS 13º E 18º)

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMISTRAÇÃO MUNICIPAL

##### I – LEGISLATIVA

- a) Legislar sobre matéria peculiar ao Município e demais atividades expressas nas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município.
- b) Dar continuidade e aperfeiçoar o processo Legislativo no tocante ao atendimento das matérias de sua competência.
- c) Dar consistência nos métodos de fiscalização orçamentária e financeira do Município.

##### II – JURÍDICA

- a) Cumprimento dos precatórios Judiciais
- b) Representação do Município junto as diversas esfera do Judiciário (Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Justiça Comum)
- c) Assessoramento quanto à aplicação das Leis (Constituições Federal e do Estado e Lei Orgânica do Município) e demais Leis e atos do Poder Público.

##### III – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo na elaboração de Projetos de leis a serem submetidas ao legislativo municipal.
- b) Dar continuidade no sistema de promoção e valorização do servidor público municipal.
- c) Incentivar o treinamento de recursos humanos.
- d) Efetuar aperfeiçoamento nos sistemas administrativos, planejamento, orçamentação, prestações de contas, controle interno da Prefeitura, seus órgãos, fundos e entidades da administração indireta, utilizando pessoal próprio e técnico especializado.
- e) Promover a assistência jurídica adequada ao regime em vigência e estabelecido no Município.
- f) Promover e coordenar a divulgação e publicação dos atos públicos municipais, na forma do Art. 131 da Lei orgânica do Município.
- g) Promover e prestar atendimento aos serviços públicos adequados, efetuar a aquisição de veículos, móveis e utensílios, máquinas e aparelhos, computadores e demais a equipamentos aperfeiçoados para administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

-Secretaria Municipal de Governo-

-Diretoria de Planejamento-

h) No setor fazendário , com finalidade de dar assistência nos serviços administrativos, também adquirir máquinas de escrever e somar de boa qualidade, de preferência eletrônicas, computadores e equipamentos respectivos.

- i) Restauração do Antigo Paço Municipal.
- j) Construção de posto de lavagem e lubrificação.
- l) Construir, ampliar e reparar salas de aula.
- m) Incentivar a arrecadação de tributos e rendas municipais mediante promoções e competições, construções e/ou aplicações e manutenção de postos fiscais, adquirindo veículos motorizados e equipamentos para tal finalidade.
- n) Reativação na medida do possível Posto de Fiscalização do Km - 07.
- o) Efetuar controle rígido da dívida fundada interna, inclusive da flutuante.
- p) Atender os serviços da Junta do Serviço Militar.
- q) Prestar o atendimento necessário relativo às contribuições social e pessoal, serviços e obras.
- r) Enfim, coordenar a assessorar todas as atividades e ações que lhe pertence assegurando com firmeza os encargos devidos pela administração e fazenda e de outros decorrentes dos orçamentos, dando tranquilidade no desempenho dos serviços em geral.

## IV – AGRICULTURA

- a) Desenvolver atividades e projetos de produção agropecuária.
- b) Dar continuidade e maior avanço aos projetos e atividades com pesquisas e assistência ao produtor rural, de preferência através de convênios firmados com o IAGRO, EMPAER, FUNDAÇÃO/MS e outros decorrentes.
- c) Dar continuidade e maior avanço às atividades e projetos ligados ao abastecimento com formação de hortas e pomares comunitários, feiras livres, construção e instalação de obras e/ou execução de serviços para esta finalidade.
- d) Aquisição de bens de consumo para revenda (sementes, mudas, fertilizantes, defensivos e outros produtos agrícolas) ao pequeno produtor rural.
- e) Aquisição de equipamentos e material permanente agrícolas, novos ou já em utilização, para o atendimento ao mini e pequeno produtor rural na conservação do solo, meio ambiente e prestação de serviços nas demais atividades correlatas.
- f) Estimular a criação de cooperativas.
- g) Estimular o governo federal a promover o assentamento fundiário.
- h) Executar obras de drenagens.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

-*Secretaria Municipal de Governo-*

-*Diretoria de Planejamento-*

- i) Adquirir frota de máquinas e veículos para mecanização agrícola, inclusive sua manutenção.
- j) Efetuar campanhas de defesas vegetal e animal e seus desenvolvimentos, melhorando as raças animais.
- k) Realizar o desenvolvimento da pesca.
- l) Preservação de recursos naturais, protegendo a Flora e a Fauna, reflorestamento e conservação do solo.
- m) Proteção ao meio ambiente, mediante a aquisição de aparelhos topográficos e frota mecanizada própria para a execução de curvas, níveis, bacias, capacitação de águas, coleta, armazenagem, reciclagem e destino final das embalagens agrotóxicas, ainda a recuperação de terras alagadas, sujeitas a inundações.
- n) Enfim, dar maior atendimento e consistência ao produtor rural, gerando novos empregos e imposto ao município.

### V – COMUNICAÇÕES

- a) Gestões junto ao Estado e da União para ampliação da rede de telefonia no município, inclusive celular.
- b) Implantação de telefones comunitários: Cachoeira, Bocaiuval e Ingazeira.
- c) Manter a rede de telefonia interna ligada à administração e serviços públicos.
- d) Manutenção e ampliação das antenas receptoras de televisão em nosso município e incentivar a instalação de emissoras de rádio, principalmente a rádio comunitário.

### VI – DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- a) Manter e desenvolver as atividades dos serviços da junta militar.
- b) Atender no que for possível, mesmo mediante convênios, aos serviços de policiamento civil, militar, Conselho Municipal de Segurança e defesa contra sinistros.

### VII – EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Manter e desenvolver o ensino fundamental e Valorização do Magistério, atendendo a demanda escolar em respeito às legislações vigentes no tocante aos limites ali estabelecidos nas aplicações respectivas.
- b) Para incentivar a freqüência do alunos nas escolas, efetuar a aquisição da merenda escolar e promover a sua distribuição gratuita.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

-*Secretaria Municipal de Governo-*

-*Diretoria de Planejamento-*

c) Desenvolver o treinamento de professores e pessoal administrativo, a fim de melhorar o ensino em geral.

d) Dar total continuidade e melhorar o sistema de transporte de alunos e professores dentro ou fora do Município, proporcionando-lhes assidua freqüência nas salas de aula sejam elas de quaisquer níveis escolares. Para tanto, adquirir novos veículos utilitários e ônibus ou melhorar os já existentes para fins de transporte cômodo e adequado.

e) Melhorar a situação de comodidade do aluno e do professor nas dependências das unidades escolares, construindo, ampliando e reformando novas unidades ou já existentes, e colocando novos equipamentos e utensílios para atender os objetivos e meta.

f) Ampliar e manter creches existentes no município bem como construir e implantar novas Unidades.

g) Manter os encargos do Pré – escolar.

h) Atender aos encargos a qualquer título da educação especial.

i) Promover a erradicação do analfabetismo.

j) Promover e atender o transporte, manutenção e conservação de prédios escolares e ajudas de custos a professores e estudante no tocante ao ensino superior, na medida do possível.

l) Criação de cursos profissionalizantes e diretamente ligados ao ensino de primeiro e segundo grau, onde se poderá obter mão de obra especializada para ser absorvida em nosso próprio mercado de trabalho.

### NA ÁREA DE ESPORTES E CULTURA

a) Promover, coordenar e atender todas as atividades e projetos ligados ao esporte e cultura, oferecendo prêmios para o desenvolvimento das competições respectivas, podendo na medida do possível oferecer ajudas custo às entidades, associações esportivas municipais e até mesmo as esportistas individualmente, desde que eles contribuam para o esporte e cultura em favor da comunidade em geral.

b) Manter e atualizar sempre as bibliotecas públicas municipais.

c) Construir ou ampliar/reformar as instalações esportivas, oferecendo garantias ao público e aos esportistas, tais como;

- Ginásio de esporte
- Estádios de Futebol
- Quadras Polivalentes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

-*Secretaria Municipal de Governo-*

-**Diretoria de Planejamento-**

- Campos de futebol, quadras polivalentes módulos desportivos em geral, mesmo aqueles pertencentes a fundações, clubes, ou associações localizada dentro do município.
- d) Adquirir equipamento, aparelhos e material para a prática do esporte em geral, inclusive os destinados a educação física.
- e) Enfim, promover apoio necessário ao desenvolvimento do esporte amador e profissional.
- f) Defender e zelar o Patrimônio histórico, artístico e arqueológico do município.
- g) Disseminar a cultura em geral, a todas as camadas da população, principalmente o folclore e as datas festivas referente ao Município.

### VIII – HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Executar os serviços de limpeza pública e coleta de lixo dentro do perímetro urbano, inclusive adjacências, onde possível.
- b) Manter e ampliar o serviço de iluminação pública e extensão de sua rede.
- c) Construir, ampliar, remodelar e manter praças, parques, jardins e logradouros públicos.
- d) Construção da Marina Municipal.
- e) Zelar pelos serviços de cemitérios, inclusive ampliando – os quando necessários e prestação de serviços funerários as pessoas comprovadamente carente.
- f) Construção e instalação de um prédio destinado a velórios.
- g) Execução de obras e equipamentos para destino final do lixo coletado, envolvendo trabalhos de aterros, usinas de incineração e de tratamento.
- h) Execução de obras e aquisição de equipamentos para a infra – estrutura, inclusive sua manutenção.
- i) Abrir e reabrir ruas e vias públicas.
- j) Execução de serviços de sinalização das vias urbanas.
- k) Desenvolver os Centros urbanos.
- l) Promover a construção de casas populares destinadas às famílias de baixa renda, mediante fornecimento de terrenos, materiais de construção, mão de obra para projetos e execução, e outros encargos decorrentes, podendo para o caso, firmar, convênios junto a órgãos da União, Estado, Município ou Instituições privadas e públicas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

-*Secretaria Municipal de Governo-*

-*Diretoria de Planejamento-*

- m) Administrar, zelar, coordenar e manter os serviços públicos em geral.
- n) Fiscalizar e analisar projetos de obras a serem iniciadas em nosso Município quanto às normas estabelecidas no Código de Obras, Lei de parcelamento e uso do solo e Lei de Zoneamento Vigente.

### IX – INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS

- a) Dar incentivo e apoiar a industria local mediante doação de terrenos e obras, fornecendo serviços e equipamentos, e oferecendo incentivos fiscais.
- b) Incentivar também o comércio local mediante o fornecimento de propaganda por quaisquer meios de comunicações, afim de promover melhoras vendas e melhorando a arrecadação de impostos devidos ao Município.
- c) Promover o turismo no Município.
- d) Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo.
- e) Promoção da Divulgação do Potencial Turístico a nível Regional e Nacional.

### X – SAÚDE E SANEAMENTO

- a) Promover e agilizar a assistência médica e sanitária da rede Municipal composta do hospital, Centros e postos de saúde a cargo da administração direta ou Fundo Municipal de Saúde.
- b) Oferecer atendimento as pessoas carentes que procuram os serviços de assistência, fornecendo medicamentos, na medida do possível serviços médicos e hospitalares, e encaminhamento quando for necessário para tratamento médico fora do Município.
- c) Construção c/ou ampliação dc unidade dc saúde, dc preferênci:
  - Ampliação e melhoramento do hospital César Bordallo;
  - Ampliação e melhoramento dos Centros e Postos de Saúde;
  - Aquisição dc veículos e equipamentos apropriados para o setor
  - Aquisição de equipamentos médico – hospitalares;
  - Construção e doação de kits para banheiros sanitários para utilização das famílias carentes, mesmo em propriedades particulares.
- d) Contribuir financeiramente e fisicamente para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, transferindo recursos ou espécies que são devidos pela Prefeitura e oriundos de convênios.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

-*Secretaria Municipal de Governo-*

-*Diretoria de Planejamento-*

e) Obter recursos financeiros e físicos destinados ao Fundo Municipal de Saúde ou mesmo para a administração direta, mediante convênio e/ou termos cooperações financeiras firmados junto aos órgãos da União e Estados.

f) Promover assistência médica escolar.

g) Atender as pessoas carentes necessitadas de alimentação, melhorando o padrão alimentar.

h) Promover o abastecimento de água tratada dentro do município em convênio com órgãos da União ou Estado.

i) Combater a erosão urbana através da realização de obras de asfalto, meio fio, drenagem e galerias de água pluviais.

j) Proteger o meio ambiente, evitando poluição e defesa contra as secas e inundações.

k) Enfim dar manutenção a todos os encargos devidos pelo Município aos serviços de saúde e assistência social, inclusive efetuando o controle erradicação das doenças transmissíveis e fiscalização e inspeção, quando couber.

l) Estabelecer imediatamente operacionalidade do Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, bem como o serviço de fiscalização do mesmo, possibilitando assim ao nosso Município melhor controle na qualidade dos alimentos, instalações comerciais que lhe são oferecidas que certamente acarretará em benefício para o Município.

m) Obter recursos financeiros junto aos órgãos da União e Estados, para implantação do Sistema de saneamento básico e Sistemas de esgotos em nosso Município.

## XI – TRABALHO

a) Desenvolver ações visando a segurança do trabalhador através do estabelecimento e divulgação de medidas preventivas.

b) Desenvolver ações quanto a orientação, coordenação e fiscalização das normas trabalhistas, visando a integração e preservação dos interesses mútuos, inclusive a valorização do serviço público municipal.

c) Construção ou ampliação de unidades para escolas profissionalizantes, visando a formação profissional em diversas áreas, inclusive adquirindo equipamentos e aparelhos para tal finalidade e manutenção total.

## XII – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a) Manter e aprimorar os serviços e encargos junto a assistência social em geral:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

-*Secretaria Municipal de Governo-*

-*Diretoria de Planejamento-*

- Assistência ao menor em consignação com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
- Assistência ao idoso.
- Assistência comunitária em geral através da administração direta ou indireta ou por intermédio de instituições públicas ou privadas de caráter social e benficiente.
- b) Contribuição para o PROGRAMA DE FORAMÇÃO DO PARTRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PASEP), na forma da Lei.
- c) Contribuição devida pelo Município, quando for o caso, para o Fundo de Previdência Municipal – FUNPREV.
- d) Atender aos encargos do pessoal inativo e pensionista, através da FUNPREV.
- e) Realizar ou ampliar construções civis destinadas ao uso da comunidade em geral, melhorando o sistema e padrão mediante aquisição e equipamentos e materiais específicos, bem como mantê-las de forma regular a fim de dar condições de lazer às pessoas freqüentadoras.
- f) Contribuir financeiramente ou fisicamente para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
- g) Dar apoio aos Conselhos Municipais que atuam no setor de assistência e Previdência Social, principalmente o LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social).
- h) Prestar atendimento social e serviços médicos – hospitalares/odontológicos aos servidores públicos municipais na forma que a Lei estabelecer.

### XIII – TRANSPORTE

- a) Restaurar e conservar a malha rodoviária municipal.
- b) Executar a abertura, reabertura e cascalhamento de estradas vicinais.
- c) Construção, reconstrução e conservação de pontes, bueiros e aterros, carregadores e logradouros nas estradas vicinais ou outras de acesso rural dentro do município.
- d) Aquisição de equipamentos novos ou usados para execução de obras e serviços correlatos.
- e) Melhoramento com pavimentação do aeroporto.
- f) Gestão junto aos órgãos Federal e Estadual na obtenção de recursos para construção do Terminal de Embarque e Desembarque do Aeroporto Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

-*Secretaria Municipal de Governo-*

-*Diretoria de Planejamento-*

- g) Gestão junto aos órgãos Federal e Estadual para obtenção de recursos para construção do Terminal de embarque e Desembarque Rodoviário e Fluvial.
- h) Proteção do trânsito rodoviário, sinalização, policiamento e manutenção de leito.
- i) Controle e segurança do transporte urbano em geral.
- j) Conservação e manutenção do dique, através do convênio com a União e o Estado.
- k) Execução de obras de pavimentação, meio fio, calçadas, drenagens e galerias pluviais nas vias urbanas e logradouros públicos.
- l) Ações quanto ao planejamento, construção, implantação e manutenção de áreas destinadas à circulação de veículos e pessoas, tais como: Rotatórias, trevos e vias expressas.

Porto Murtinho – MS, 20 de Agosto de 1.998

  
**MYRIAN CONCEIÇÃO SILVESTRE DOS SANTOS**

-Prefeita Municipal-